

Secretaria Municipal de Saúde

Pentecoste, 15 de maio de 2024.

OFÍCIO № 142/2024/GABINETE

A Sua Excelência a Senhor ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste/CE Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo Municipal de Pentecoste/CE, o incluso Projeto de Lei que CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO **PESSOA** TABOSA:25680340 330

gned by JOAO BOSCO PESSOA

JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos o recebimento nesta data.

PENTECOSTE, 21 DE <u>maio</u> DE 2024.

Carimbo e Assinatura



MENSAGEM DO PREFEITO

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 012 /2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidentes, Ilustríssimos Edis.



Temos a honra de apresentar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o incluso Projeto de Lei que CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS

TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS,

EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica define as estratégias, as diretrizes e as normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família.

As solicitações de leitos para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (SRAG) sofreu aumento de 5,8 vezes, saindo de 18 para 106, conforme dados sistema de regulação a partir de novembro de 2021. A fila da regulação apresentou aumento de 110 pacientes para 352, referente à enfermaria, e 49 para 62, referente a UTI não COVID na macro regulação de Fortaleza; de 4 para 51 referente à enfermaria e de 5 para 22 em relação a UTI não COVID na região do Cariri; de 24 para 115 referente à enfermaria e de 5 para UTI não COVID na Região de Sobral, somente para explicar a crescente demanda.

Já a execução dos serviços de Saúde na área na área da Atenção Primária, por sua vez, é de responsabilidade dos municípios e, considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado alocou desde 2022 recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense.



Prefeitura de Pentecoste Secretaria Municipal de Saúde

Com isto, recursos financeiros foram repassados aos municípios para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, objetivando a prevenção e controle das síndromes gripais, assegurando por conseguinte a destinação de pelo menos 30% do valor recebido especificamente em parcela única a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento das síndromes gripais, em especial a COVID 19, mediante discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Mesmo com a autonomia do Conselho Municipal de Saúde para deliberar sobre o assunto, a Administração Municipal reconhece pertinente uma discussão concomitante no âmbito do legislativo municipal, de sorte que a presente matéria ganha relevância de protagonismo na relação do incentivo financeiro que deverá ser concedido aos trabalhadores da saúde, ao tempo que as ações e serviços de saúde remanescem na deliberação exclusiva no Conselho Municipal de Saúde.

Isto posto, buscamos o incondicional apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação desta valiosa matéria que de forma direta irá impactar financeiramente nossos honrados e destemidos profissionais de saúde.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ EM, 15 de maio de 2024.

JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 Digitally signed by JOAO BOSCO PESSOA TABOSA 25660340339 TABOSA 25660340330 CBB on ICP-Brasi University of the Community of the Community of the University of the Community of the Community Discomment of my signature in this document Location: Data: 2024-05-20 14 08-03-00

JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 012 /2024,

DE 15 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID – 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º**. Concede o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em **PARCELA ÚNICA**, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde (APS), no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID 19, no âmbito do município.
- Art. 2º. Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 e o valor da contrapartida municipal.
- **Art. 3º**. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID 19;
- Art. 4º. O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal;
- Art. 5º. Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESF Equipes de Saúde da Família, ESB Equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais na APS.

Parágrafo Único - Os trabalhadores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

- Art. 6º. Trinta por cento (30%) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme estipulado no art. 4º desta Lei, serão distribuídos de forma igualitária entre os trabalhadores da atenção primária, conforme definido no artigo 5º desta legislação.
- Art. 7º. O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.
- Art. 8º. As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Rua João Verçosa, S/N, Centro - Telefax: (0**85) 3352.2619/3352.2617 - CEP: 62.640-000 Pentendo Ce CNPJ: 11.835.948/0001-83 – CGF: 06.920.195-1



Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO DE PENTECOSTE – ESTADO DO CEARÁ EM, 15 de maio de 2024.

JOAO BOSCO PESSOA TABOSA:25680340330 Digitally signed by JOAO BO SCO PESSOA TABOEA 2586E345330 DN: cm-JOAO BOSCO PESSOA TABOEA 2585040330 c=8R oriCP-Breat ourSET1030000120 Resexo: lagra to the terms defined by the placement of my signature in this document.

JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA Prefeito Municipal